



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 260 e 261, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006, de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

PARECER Nº 260, DE 2007 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124, de 2006, que visa alterar o regime de estímulos fiscais à inovação tecnológica previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que incorporou os diversos benefícios tributários contidos na extinta MP do Bem.

A primeira alteração alcança o mecanismo de amortização acelerada, prevista no art. 17, IV, da Lei nº 11.196, de 2005, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. O art. 1º do PLC nº 124, de 2006, determina que os §§ 8º, 9º e 10 do art. 17, que se restringem ao mecanismo de depreciação acelerada (art. 17, III), também se apliquem à amortização acelerada.

O art. 2º também modifica a Lei nº 11.196, de 2005, para criar um novo benefício fiscal, alternativo aos demais, para as empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento. O art. 19-A, que seria acrescentado à citada lei, autoriza as empresas a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), *os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT*.

O Projeto, de iniciativa do Presidente da República, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 23 de outubro de 2006. Tramitou, em regime de urgência, nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), e de Finanças e Tributação (CFT), e foi aprovado em Plenário no dia 12 de dezembro de 2006.

O PLC nº 124, de 2006, foi lido no Plenário do Senado Federal no dia 14 de dezembro de 2006, e encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

II – ANÁLISE

No exercício da competência outorgada pelo art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o mérito das matérias que disponham sobre tributos, bem como os assuntos que lhes sejam correlatos, tais como benefícios e renúncias fiscais.

O PLC nº 124, de 2006, atende aos pressupostos de constitucionalidade formal. Trata-se de matéria cuja iniciativa cabe a qualquer das pessoas referidas no art. 61, *caput*, da Constituição Federal (CF). Cuida, ainda, de matéria de competência legislativa da União, segundo dispõem os arts. 24, I, combinados com os arts. 149 e 153, III, todos da CF.

No plano da constitucionalidade material, também não há vícios a apontar. Suas disposições se conformam com o sistema constitucional vigente, não havendo ofensa a princípio, direito ou garantia previstos na CF. Ao contrário, ao buscar aperfeiçoar o sistema de estímulos fiscais voltados para a ciência e tecnologia, reforça a regra do art. 218 da CF, que outorga ao Estado o ônus de promover e incentivar *o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas*.

Quanto à técnica legislativa, permitimo-nos oferecer emenda de redação para explicitar melhor, na ementa, o objeto da proposição, em obediência ao art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, convém destacar a importância de estimular a aproximação entre as empresas e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), entidades públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Esse é o propósito do art. 2º do PLC nº 124, de 2006.

Ao desonerar os dispêndios que pessoas jurídicas efetuem em projetos executados por essas instituições, todos saem ganhando. A empresa obtém, não só o favor tributário, mas também parte dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de inovação tecnológica de que participe.

O Estado, que arca com a renúncia fiscal, por sua vez, volta a ter papel ativo em Pesquisa e Desenvolvimento, pois os projetos serão aprovados e executados por órgãos ou entidades públicas, as quais, ademais, participarão da *titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada pelos projetos*.

Por fim, ganha a sociedade, beneficiada com o aumento de competitividade da economia, extremamente dependente, no panorama atual, de investimentos em inovação tecnológica.

O novo art. 19 – A, ressalte-se, não é cumulativo com os demais benefícios previstos nos arts. 17 e 19 da mesma Lei. Assim, não há, em princípio, renúncia de receita, pois apenas foi ampliado o rol de benefícios de que as empresas poderão se valer, optando pelo mecanismo que melhor se amolde a seu plano de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (art. 19-A, § 11).

Também merece menção o fato de o projeto instituir salvaguardas para evitar a ocorrência de fraudes. Para tanto, todos os dispêndios feitos pela pessoa jurídica deverão passar por *conta corrente bancária mantida em instituição financeira oficial federal, aberta diretamente em nome da ICT, vinculada à execução do projeto e movimentada para esse único fim* (art. 19-A, § 5º).

Quanto à medida prevista no art. 1º, trata-se, como mencionada, de norma que submete o mecanismo de amortização acelerada às mesmas regras e limites relativos à depreciação acelerada, ambos previstos no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005.

O mecanismo de depreciação acelerada permite que gastos com bens de capital, por exemplo, sejam mais rapidamente levados a resultado,

ampliando o fluxo de caixa do empresário. A amortização acelerada, por sua vez, tem o mesmo objetivo, mas se refere aos dispêndios com bens intangíveis, como *softwares*, patentes, etc.

No entanto, apesar de se tratar de mecanismos fiscais análogos, no âmbito da Lei nº 11.196, de 2006, a depreciação acelerada mereceu regras mais rígidas, que possibilitassem melhor controle e impusessem limites ao gozo do benefício. A amortização, por sua vez, careceu desse regramento, gerando irrazoável diferença de tratamento e permitindo, por exemplo, que os valores amortizados superassem o valor do próprio dispêndio.

III – VOTO

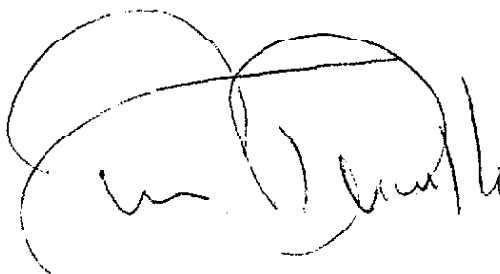
Pelas razões expostas, somos pela aprovação do PLC nº 124, de 2006, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se à ementa do PLC nº 124, de 2006, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2007.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/02/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCEÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
E DITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
PFL	
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
RDI	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 08/02/2007

PARECER Nº 261, DE 2007
(Da Comissão de Educação)

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 124, de 2006, que visa a alterar dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, que *concedem incentivos fiscais a empresas que investirem em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica.*

O art. 1º do PLC nº 124, de 2006, determina que os §§ 8º, 9º e 10 do art. 17 da Lei do Bem passem também a ser aplicados à amortização acelerada, prevista no inciso IV do art. 17. Com isso, a **amortização** dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (art. 17, IV), passa a ser submetida ao mesmo tratamento dispensado à **depreciação** acelerada referente a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, previsto no inciso III do art. 17.

O art. 2º do PLC nº 124, de 2006, acrescenta um artigo à Lei 11.196, de 2005. Esse artigo, que passaria a receber o número 19-A, cria um novo benefício fiscal, alternativo aos demais, para as empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento por intermédio de projetos de pesquisa científica e tecnológica executados por intermédio de Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, às quais se refere o inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004. Os dispêndios com esses projetos passarão a ser passíveis de dedução pelas empresas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Projeto, de iniciativa do Presidente da República, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 23 de outubro de 2006. Tramitou, em regime de urgência, nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Finanças e Tributação (CFT), e foi aprovado naquela Casa no dia 12 de dezembro de 2006.

Encaminhado ao Senado Federal, o PLC nº 124, de 2006, foi lido em Plenário no dia 14 de dezembro de 2006 e encaminhado para apreciação, em regime de urgência e de maneira simultânea, pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação. Foi apresentada uma única emenda, perante a primeira Comissão, pelo Senador Flexa Ribeiro, que foi retirada por Sua Excelência na sessão da CAE do dia 13 de fevereiro.

A emenda apresentada pelo Senador Flexa Ribeiro propõe a revogação do art. 26 da Lei nº 11.196, de 2005, que impede a cumulatividade dos benefícios à inovação tecnológica concedidos pelo capítulo III dessa lei com os proporcionados pelas Leis nºs 8.248, de 1991, e 10.176, de 2001, direcionadas ao setor de informática e automação, e pela Lei nº 8.387, de 1991, que se refere a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

II – ANÁLISE

O PLC nº 124, de 2006, está sendo analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos nos aspectos econômicos, tributários e fiscais. Cabe a esta Comissão analisá-lo naquilo em que ele se refere a questões relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A Lei do Bem, em seu capítulo III, expandiu de maneira significativa os mecanismos de incentivo fiscal a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas por pessoas jurídicas e, com isso, avançou na direção da concretização das determinações contidas nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal. O presente Projeto de Lei vem aperfeiçoar o regime de incentivos à inovação criado pela Lei do Bem.

Vale a pena lembrar, a esse respeito, que há amplo consenso entre economistas sobre o fato de que os estímulos de mercado são frequentemente insuficientes para fomentar a inovação tecnológica e que, por isso, este é um aspecto da atividade econômica que precisa ser objeto de políticas públicas ativas por parte de países que buscam ampliar ou sustentar elevados níveis de desenvolvimento econômico e social. Esse consenso é o mesmo que informa os preceitos da Organização Mundial do Comércio que fizeram dos incentivos ao desenvolvimento tecnológico a principal exceção à sua proibição da concessão de subsídios à atividade econômica.

É nesse marco maior que se insere o esforço de aperfeiçoamento do regime de incentivos fiscais à inovação tecnológica introduzido pela chamada Lei do Bem e ao qual também se associa a chamada Lei de Inovação

(Lei nº 10.973, de 2004). O PLC nº 124, de 2006, apresenta, na verdade, dois aperfeiçoamentos àquele regime, que, apesar de limitados, não deixam de ser significativos.

O primeiro aperfeiçoamento (art. 1º do PLC nº 124, de 2006) refere-se simplesmente à homogeneização do tratamento dispensado à **amortização** acelerada com o dado à **depreciação** acelerada, referentes a dispêndios respectivamente em bens intangíveis e tangíveis voltados para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

O segundo aperfeiçoamento (art. 2º do PLC nº 124, de 2006) cria um novo benefício fiscal, alternativo aos demais, para as empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento. Ao autorizar as empresas a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executados por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, esse estímulo pode contribuir para o alcance de objetivos altamente desejáveis para a política nacional de inovação.

Pode contribuir, por um lado, para o fortalecimento das instituições públicas que realizam pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, tais como universidades, centros de pesquisa da Embrapa e da Fiocruz. Por outro lado, pode contribuir para que essas instituições e suas pesquisas se aproximem das necessidades do setor produtivo. Hoje é recorrente a observação de que muitas ICTs brasileiras detêm competência reconhecida internacionalmente para a realização de pesquisas, mas tal competência é muito pouco aproveitada pelas empresas brasileiras. Por isso, a iniciativa de criar estímulo adicional ao aproveitamento pelas empresas da competência científica e tecnológica existente nas ICTs é altamente meritória.

Ademais, é importante registrar que a possibilidade de as ICTs virem a participar da titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada pelos projetos (§ 6º do art. 19-A do PLC nº 124, de 2006) pode representar um estímulo para que essas instituições transfiram seus conhecimentos para o setor produtivo. Pode também vir, no futuro, a assegurar fontes alternativas de autofinanciamento de suas atividades de pesquisa.

O Senador Flexa Ribeiro argumenta, em sua Emenda, que a supressão do art. 26 da Lei nº 11.196, de 2005, visa a assegurar às empresas de tecnologia da informação, que se beneficiam da legislação de informática, igual acesso aos benefícios concedidos à inovação concedidos pelo capítulo III da Lei do Bem.

Em princípio, parece pouco razoável, como argüi a justificação da emenda, alijar as empresas de informática e automação, altamente dependentes de investimentos em inovação tecnológica, dos benefícios previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005.

Contudo, é importante lembrar que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação já podem contar com o incentivo correspondente à redução de 70% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre sua produção, de acordo com as Leis nºs 8.248, de 1991, 8.387, de 1991, e 10.176, de 2001. A contrapartida requerida da empresa do setor de informática e automação para fazer jus a tal benefício fiscal é a exigência de *investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo cinco por cento de seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática*. A importância desse incentivo pode ser avaliada quando se lembra que o Ministério de Ciência e Tecnologia estima que ele correspondeu a uma renúncia fiscal de mais de 1,5 bilhão de reais durante o ano de 2006.

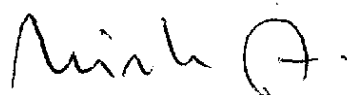
Por isso, ao revogar a não-cumulatividade dos dois regimes de incentivos, a emenda do Senador Flexa Ribeiro estaria permitindo que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) das empresas de informática fossem duplamente estimulados. Com isso, as empresas desse setor que investirem em P&D no mínimo 5% de seu faturamento poderiam usufruir tanto da redução do IPI em 70%, previsto pelas leis de informática, quanto dos abatimentos de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, permitidos pela Lei do Bem. Assim, as empresas do setor estariam, na prática, usufruindo de dois regimes de incentivos fiscais para serem estimuladas a oferecer apenas uma única e mesma contrapartida. Por isso, não há nenhuma garantia de que a inclusão das empresas de informática no regime de incentivos da Lei do Bem venha a aumentar os investimentos

dessas empresas em P&D além dos montantes que já investem em razão dos incentivos que lhes são concedidos. Ademais, há que se registrar o fato de que o Senador Flexa Ribeiro retirou a emenda de sua autoria na reunião realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos no dia 13 de fevereiro de 2007.

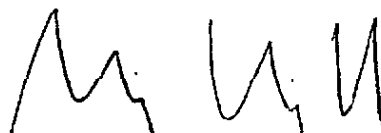
III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação do PLC nº 124, de 2006.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2007.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 124/06 NA REUNIÃO DE 28/02/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Wilk (Senador Cristovam Buarque)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS RELATOR <i>Flávio Arns</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- ALFREDO NASCIMENTO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- (VAGO)
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	7- (VAGO)
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- (VAGO)
JOÃO RIBEIRO	9- (VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Fco Manoel</i>	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA <i>Geraldo Mesquita</i>	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA *ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA,*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

.....

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Mensagem de veto

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

Mensagem de Veto

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

.....

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamento

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

.....

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se:

.....

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Mensagem de veto

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia

(Regulamento)

da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....
Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: (Vigência) (Regulamento)

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ;

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

V - crédito do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:

a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008;

b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

VI - redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

§ 3º Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade fica condicionada à observância do disposto nos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 4º Na apuração dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não serão computados os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos e entidades do Poder Público.

§ 5º O benefício a que se refere o inciso V do caput deste artigo somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo:

I - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;

II - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.

§ 6º A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 7º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este artigo fica obrigada a prestar, em meio eletrônico, informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º A quota de depreciação acelerada de que trata o inciso III do caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 9º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 10. A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 9º deste artigo, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

.....
Art. 26. O disposto neste Capítulo não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei. (Vigência) (Regulamento)
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.
.....

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 10 HORAS E 29 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Bom dia a cada um e a cada uma. Havendo número regimental declaro aberta a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

Submeto à apreciação do Plenário a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior e a aprovação da mesma. Os Senadores e Senadoras que entrarem, estiverem de acordo, permaneçam como se encontram. Está aprovado.

Nossa reunião de hoje tem um único ponto, mas de grande importância e tem a relatoria pelo Senador Flávio Arns. Trata-se de um Projeto de Lei da Câmara nº. 124 que altera a Lei 11196, de 21 de novembro de 2005, estabelecendo incentivos fiscais para empresas que

investem em pesquisa científica e tecnológica. A autoria é da Presidência da República. É um Projeto de origem do Poder Executivo. O Relator é o Senador Flávio Arns. Eu quero fazer algumas observações. A matéria está tramitando em regime de urgência nos termos do Art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 122, inciso II, alínea "b" e combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno do Senado. Observação segunda é que no dia 6 de fevereiro o Senador Flexa Ribeiro apresentou Emenda ao projeto. E a terceira observação é que o prazo final para encaminhamento ao Plenário foi até primeiro de março, vai até primeiro de março deste ano, que é amanhã. Eu passo a palavra ao Senador Flávio Arns.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhoras Senadoras, é submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº. 124/2006 que visa alterar dispositivos da Lei 11196 de 21 de novembro de 2005, conhecida como "Lei do Bem", que concedem incentivos fiscais a empresas que investirem em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica. O art. 1º do PLC nº. 124/2006 determina que os § 8º, 9º e 10 do art. 17 da "Lei do Bem" passem também a ser aplicados à amortização acelerada prevista no inciso IV do art. 17. Com isso, a amortização dos dispêndios relativos a aquisição de bens intangíveis, vinculados, exclusivamente, às atividades de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, art. 17, inciso IV, passa a ser submetida ao mesmo tratamento dispensado à depreciação acelerada, referente a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica prevista no inciso III, do art. 17. O art. 2º do PLC nº. 124/2006, acrescenta um artigo à Lei 11196/2005. Esse artigo que passaria a receber o nº. 19-A, cria um novo benefício fiscal alternativo aos demais para as empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento por intermédio de projetos de pesquisa científica e tecnológica executados por intermédio de instituições científicas e tecnológicas, ICTS, as quais se referem o inciso V do art. 2º da Lei número 10973/2004.

Os dispêndios com esses projetos passarão a ser passíveis de dedução pelas empresas da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O projeto de iniciativa do Presidente da República foi apresentado à Câmara dos Deputados em 23 de outubro de 2006. Tramitou em regime de urgência nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Constituição e Justiça, de Cidadania, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio e de Finanças e Tributação e foi aprovado naquela Casa no dia 12 de dezembro de 2006. Encaminhado ao Senado Federal, PLC nº. 14/2006, foi lido em Plenário no dia 14 de dezembro de 2006. Encaminhado para a apreciação em regime de urgência e de maneira simultânea, pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação. Foi apresentada uma única Emenda perante a primeira Comissão, pelo Senador Flexa Ribeiro que, naquela Comissão, foi retirada por S. Exa. Na Sessão da CAE do dia 13 de fevereiro. A Emenda apresentada pelo Senador Flexa Ribeiro propõe a revogação do art. 26 da Lei 11196/2005 que impede a cumulatividade dos benefícios à inovação tecnológica concedidos pelo capítulo terceiro dessa Lei com os proporcionados pelas Leis 8248/91 e 10176/2001, direcionados ao setor de informática e automação e pela Lei 8387/91, que se refere a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus. Análise.

O PLC 124/2006, está sendo analisado pela Comissão, já foi analisado agora pela Comissão de Assuntos Econômicos nos aspectos econômicos, tributários e fiscais. Cabe a esta Comissão analisá-lo naquilo em que ele se refere as questões relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico. Aliás, até quero dizer que, na seqüência, esses projetos vão ser analisados pela Comissão de Ciência e Tecnologia, criada no início deste ano. Está sendo analisado aqui em função da urgência constitucional e da não instalação ainda daquela Comissão. A "Lei do Bem", em seu capítulo terceiro, expandiu de maneira significativa os mecanismos de incentivo fiscal às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizados por pessoas jurídicas e com isso avançou na direção da concretização das determinações contidas nos artigos 218, 219 da Constituição Federal. O presente Projeto de Lei vem aperfeiçoar o regime de incentivos à inovação criado pela "Lei do Bem". Vale a pena lembrar a esse respeito que há amplo consenso entre economistas sobre o fato de que os estímulos de mercado são freqüentemente insuficientes para fomentar a inovação tecnológica. E que, por isso, esse é um aspecto da atividade econômica que precisa ser objeto de políticas públicas ativas por parte de países que buscam ampliar ou sustentar elevados níveis de desenvolvimento econômico e social. Esse consenso é o mesmo que informa os preceitos da Organização Mundial do Comércio que fizeram dos incentivos ao desenvolvimento tecnológico a principal exceção à sua proibição da concessão de subsídios à atividade econômica. E o Brasil, inclusive, caminhou nesta linha para não sofrer sanções da Organização Mundial de Comércio. É nesse marco maior que se insere o esforço de

aperfeiçoamento do regime de incentivos fiscais à inovação tecnológica, introduzido pela chamada "Lei do Bem" e ao qual também se associa a chamada Lei de Inovação, Lei 10973/2004. O PLC 124/2006, apresenta, na verdade, dois aperfeiçoamentos aquele regime, que apesar de limitados, não deixam de ser significativos. O primeiro aperfeiçoamento, art. 1º do PLC 124/2006, refere-se simplesmente à homogeneização do tratamento dispensado à amortização acelerada com o dado à depreciação acelerada referentes a dispêndios respectivamente amortização em bens intangíveis e tangíveis na depreciação, voltados para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

O segundo aperfeiçoamento, art. 2º do PLC 124/2006, cria um novo benefício fiscal alternativo aos demais para as empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento. Ao autorizar as empresas a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido os dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executados por Instituição Científica e Tecnológica, ICT, esse estímulo pode contribuir para o alcance de objetivos altamente desejáveis para a política nacional de inovação. Pode contribuir, por um lado, para o fortalecimento das instituições públicas que realizam pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, tais como Universidades, Centros de Pesquisa da EMBRAPA e da FIOCRUZ. Por outro lado pode contribuir para que essas instituições e suas pesquisas se aproximem das necessidades do setor produtivo. Hoje, é recorrente a observação de que muitas ICT's brasileiras detêm competência reconhecida internacionalmente para a realização de pesquisas, mas tal competência é muito pouco aproveitada pelas empresas brasileiras. Por isso, a iniciativa de criar estímulo adicional ao aproveitamento, pelas empresas, da competência científica e tecnológica existente nas ICT's é altamente meritória. Ademais é importante registrar que a possibilidade de as ICT's, instituições científicas e tecnológicas, que é a sigla, virem a participar da titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada pelos projetos, § 6º do art. 19-A, do PLC nº. 124/2006, pode representar um estímulo para que estas instituições transfiram os seus conhecimentos para o setor produtivo. Podem, também, vir no futuro a assegurar fontes alternativas de autofinanciamento de suas atividades de pesquisa.

O Senador Flexa Ribeiro argumenta, em sua Emenda, que a supressão do art. 26 da Lei 11226/2005, visa a assegurar as empresas de tecnologia da informação que se beneficiam da legislação de Informática, igual acesso aos benefícios concedidos à inovação

concedidos pelo capítulo terceiro da "Lei do Bem". Em princípio, parece pouco razoável, como ele argüi, o Senador, nobre Senador, a justificação da Emenda, alijar as empresas de informática e automação, altamente dependentes de investimento em inovação tecnológica dos benefícios previstos no capítulo terceiro da Lei 11226/2005. Contudo, é importante lembrar que as empresas de desenvolvimento, produção de bens e serviços de informática e automação já podem contar com o incentivo correspondente à redução de 70% do imposto sobre produtos industrializados, IPI, incidente sobre sua produção, de acordo com as Leis 8248/91, 8387/91 e 10176/2001. A contrapartida requerida da empresa do setor de informática e automação para fazer jus a tal benefício fiscal é a exigência de investir anualmente em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no país, no mínimo 5% de seu faturamento bruto no mercado interno decorrente da comercialização de bens e serviços de informática.

A importância desse incentivo pode ser avaliada, quando se lembra que o Ministério de Ciência e Tecnologia estima que ele correspondeu a uma renúncia fiscal de mais de um bilhão e meio de reais durante o ano de 2006. Por isso, ao revogar a não cumulatividade dos dois regimes de incentivos, a Emenda do Senador Flexa Ribeiro estaria permitindo que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas em informática fossem duplamente estimulados. Com isso as empresas desse setor que investirem em pesquisa e desenvolvimento, no mínimo 5% de seu faturamento, poderiam usufruir também da redução do IPI em 70%, prevista pelas leis de Informática quando dos abatimentos de Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, permitidos pela "Lei do Bem". Assim, as empresas do setor estariam, na prática, usufruindo de dois regimes de incentivos fiscais para serem estimulados a oferecer apenas uma única e mesma contrapartida. Por isso, não há nenhuma garantia de que a inclusão das empresas de informática, no regime de incentivos da "Lei do Bem", venha a aumentar os investimentos dessas empresas em pesquisa e desenvolvimento, além dos montantes que já investem em razão dos incentivos que lhe são concedidos. Ademais, há que se registrar o fato, se bem que isso não importa, mas eu penso que o melhor local para esse debate teria sido a Comissão de Assuntos Econômicos, mas, de qualquer forma, está aqui na Comissão de Educação, há que se registrar o fato que o Senador Flexa Ribeiro retirou a Emenda de sua autoria na reunião realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos no dia 3 de fevereiro de 2007 para ser debatida

na Comissão de Educação. Pelas razões expostas, somos pela rejeição da Emenda nº. 1 e pela aprovação do PLC nº. 124/2006, Senhor Presidente. Só gostaria de acrescentar, comentando o assunto também, que nesses dois, praticamente os dois últimos anos eu fui Presidente da Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia aqui nesta Comissão e, de fato, um dos grandes debates que sempre aconteceu se relacionava à falta de recursos para investimento em pesquisa ciências, tecnologia, inovação tecnológica, retenção de recursos, contingenciamento, uma série de problemas.

E a chamada "Lei do Bem", de fato, foi um instrumento assim, muito importante para a aplicação de recursos para a área de pesquisa, de ciência, pesquisa de inovação. E as empresas então têm uma dedução de 70% do IPI, particularmente nessa área de informática, de telefones celulares, mas tem que aplicar 5% do faturamento bruto em pesquisa e desenvolvimento. O que é um valor, quer dizer, um bilhão e meio de renúncia em incentivos fiscais, mas com 5% destinados para esta área. Esta nova Lei procura fazer algum ajuste para aprimorar a Lei anterior dizendo: "Olhe, nós temos depreciação de bens permanentes e temos também a amortização de bens intangíveis, patentes, softwares". Então, se criou o instituto da depreciação acelerada desses bens para melhorar o fluxo de caixa das empresas. E, ao mesmo tempo, dizendo: "Olhe, também ,além disto, sobre o Imposto de Renda devido ou a contribuição social sobre o lucro líquido, um percentual disto pode ser destinado, com o rigor da Lei, em sentido de ter uma conta própria, projetos aprovados pelos órgãos próprios, para a área de pesquisa". Então, tudo isso é ótimo, eu diria. E, agora, o Senador Flexa Ribeiro apresenta uma Emenda que eu diria que precisa, no meu ponto de vista, na sequência, ser melhor analisada também. Ele diz que o imposto, a nova Lei deveria ser cumulativa com o benefício anterior onde as empresas têm que aplicar 5% do faturamento bruto em pesquisa. E, além disto, se beneficiar com a dedução do Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro líquido. O governo, no projeto e na discussão havida, diz que isto não pode ser cumulativo, ou é um ou é outro. Mas nós teríamos que fazer uma análise, talvez dentro da Comissão de Ciência e Tecnologia, para avaliarmos o programa anterior, para ver se este programa está sendo adequado ou não. Se existe a necessidade de se dar, de se fornecer mais um incentivo.

Eu, pessoalmente, se isto for necessário em relação à área, eu diria, eu não seria contra também, mas só que me faltam elementos para, inclusive, fazer uma análise mais adequada se aqueles incentivos estão sendo suficientes ou não. Se não forem suficientes aí, da minha

parte, após uma discussão e uma análise, nada, nada, eu não objetaria em relação a isto. Me reuni ontem ainda, com as pessoas desta área de informática, de celulares para discutir a possibilidade e eu, inclusive, apresentei uma alternativa que dizia o seguinte: Aquilo que ultrapassar o investimento de 5%, que a Lei anterior já permite, já está aplicando 5%, mas aquilo que ultrapassar pudesse ser deduzido do Imposto de Renda ou da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Quer dizer, a pessoa já está aplicando, mas está aplicando mais do que a Lei exige. E que ele pudesse, então, a partir disso, entrar num outro benefício. Porém, isto exigiria um debate, também uma discussão, uma... Assim, um exame melhor dos números, não é? E que eu também, da minha parte, estaria totalmente aberto a considerar. Neste momento, porém, há uma grande expectativa da área de aprovação deste projeto porque esta questão da amortização e da depreciação acelerada e a dedução do Imposto de Renda já vai facilitar e melhorar a vida da ciência e tecnologia. Então, a minha sugestão, com todo o respeito e com essa abertura toda que eu teria também em relação a considerar outras alternativas, seria nós aprovarmos esse Projeto porque, além de tudo, se colocarmos a Emenda, o projeto retornará à Câmara dos Deputados e nós temos vinte e tantas medidas provisórias na Câmara dos Deputados em função do PAC, que é o programa de aceleração do crescimento.

E isto, com isto, a gente procrastinaria, retardaria a aprovação de um projeto que está sendo, assim, esperado pela sociedade. Da minha parte e certamente, eu penso assim, que dentro do meu partido muitas pessoas seriam bastante sensíveis ao argumento de olharmos o que está acontecendo e em função do que está acontecendo, dos pontos positivos, dos emperramentos, das dificuldades, procurarmos ainda aprimorar a legislação do Bem para que esta área da ciência e tecnologia beneficie a empresa, beneficie o consumidor, beneficie o governo, beneficie uma política, como é preceito audiência na constituição Federal, de desenvolvimento da ciência e tecnologia. Por estas razões e com todo o respeito ao Senador Flexa Ribeiro, que vem sendo um parlamentar extremamente atuante dentro do Senado Federal e com quem eu, pessoalmente, tenho, posso dizer, uma excelente interação, mas que a gente pudesse fazer na nova Comissão de Ciência e Tecnologia fazer uma análise disso tudo e propor, se for o caso, alguma melhoria como seria o caso de Imposto de Renda e

contribuição social sobre lucro líquido cumulativamente com outro benefício, se este for o caso. Mas eu acho que nós temos que ter uma segurança maior para entrarmos numa área de renúncia fiscal e que tenha contrapartida para a sociedade. É o que tinha a dizer, Senhor Presidente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Obrigado, Senador Arns. Eu creio que o Senador Flexa quer fazer uso da palavra. Está aberta a discussão, eu passo a palavra ao Senador Flexa.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente, Senador Cristovam Buarque, Relator, Senador Arns, Flávio Arns, senhora Senadora, senhores Senadores. Eu acho que o brilhante relatório do Senador Flávio Arns já colocou de forma bastante esclarecedora a questão que estamos aqui discutindo do PLC 124. O primeiro ponto que eu gostaria de deixar mais claro ainda é com relação da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos nesta, naquela reunião nós retiramos a Emenda que o Senador faz referência aqui no seu relatório, mas retiramos apenas de, na apreciação da CAE. Porque houve uma solicitação por parte da base do governo, o Presidente, Senador Aloizio Mercadante e pelo próprio Relator, o Senador Flávio, o Senador Dornelles, para que nós pudéssemos discuti-la exatamente no âmbito da Comissão de Educação. Tanto que, Senador Flávio e ontem eu passei a V.Exa., a leitura no Plenário do Senado da comunicação de que o Projeto estava sendo encaminhado à Comissão de Educação para exame do projeto e da Emenda, o que retira qualquer possibilidade da Emenda não ser objeto de discussão aqui na Comissão. O Senador Flávio Arns, ele, com a visão que tem e eu quero também deixar registrado aqui o trabalho profícuo e competente do Senador Flávio em todas as suas ações parlamentares e nas suas relatorias. Ele já próprio já se colocou como favorável ao incentivo à pesquisa e desenvolvimento, como foi Presidente da Subcomissão, na Legislatura passada, de Ciência e Tecnologia na Comissão de Educação. O Presidente da Comissão, o Senador Cristovam Buarque, ex-ministro da Educação, um baluarte do incentivo à educação, tenho absoluta certeza que não se furtará a discutir e tentar esclarecer aqui aos nossos pares para que possamos aprovar essa Emenda e eu vou explicar porque, Senador Flávio Arns.

O Senador Wellington Salgado, atual Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia e Comunicação também, com certeza absoluta, não se deixará, não deixará de aprofundar a discussão desta Emenda. Até porque, Senador Flávio Arns, o Projeto de Lei me parece que

tramita em regime de urgência. Então, a possibilidade que nós temos de aprovar o Projeto com a Emenda é agora na Comissão de Educação. Então, precisamos aprofundar essa discussão. O que o Senador, no seu brilhante relatório, parecer, coloca aqui é verdadeiro, é verdadeiro como não poderia deixar de ser. O PLC 124/2006, ele amplia a Lei de Inovação Tecnológica para contemplar projeto de pesquisa e inovação tecnológica executado por Instituto de Ciência e Tecnologia. A Lei de Inovação Tecnológica tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas brasileiras, fundamental para a competitividade em PID, desenvolvido no Brasil. O importante, Senador Flávio Arns, é fazer uma referência aqui, o Brasil, que busca há muito tempo, eu diria há décadas, ter um espaço no grupo dos países de primeiro mundo, países desenvolvidos, o investimento em educação, que seria, sem sombra de dúvida, a atenção primeira de qualquer governo que tivesse este, esta intenção de desenvolver a sua.... a sua sociedade, ele passa pela pesquisa e desenvolvimento, não há dúvida. Se nós não dermos incentivos ao Brasil, nós vamos perder espaços como hoje nós vemos a Índia, que é um dos países emergentes, sendo hoje um dos países de maior desenvolvimento tecnológico, por quê? Por que ele incentiva as suas inteligências.

Então, essa Lei aqui que nós estamos buscando, ela, as empresas já, como V.Exa. bem colocou no seu relatório, já têm o incentivo à produção na área de informática, incentivo esse que é dado ao usuário do equipamento. Elas têm uma isenção do IPI na produção. Então, quem se beneficia, se beneficia, melhor dizendo, do incentivo da Lei de Informática, no caso, são as empresas, são os consumidores através do benefício da redução do IPI. O que nós estamos pretendendo com essa Emenda é fazer com que essas empresas que produzem equipamentos de informática possam se beneficiar também do incentivo à pesquisa e desenvolvimento. E aí, e aí é importante que possamos raciocinar não somente as grandes empresas, que aí poderíamos dizer: Não, as grandes empresas, as multinacionais da área de informática, elas têm um centro de desenvolvimento de pesquisa que podem sustentar independente do incentivo do governo brasileiro. Seria uma realidade, entre aspas, porque se nós, se essas empresas não tiverem um incentivo aqui, elas farão o desenvolvimento de pesquisa nas suas filiais fora do Brasil aonde elas obtém esse incentivo, na Índia, na China, nos Estados Unidos, aonde puderem fazer. Mas nós temos que dar atenção, Senador Marconi, às pequenas e médias empresas que produzem equipamentos de informática, peças para as grandes empresas

montarem o equipamento final que são mais um universo em torno de duzentas empresas a nível de Brasil e que essas empresas, pequenas e médias, brasileiras na sua essência, elas vão, não se beneficiam do incentivo da Lei de Informática para a pesquisa e desenvolvimento.

Então, essas empresas, elas não podem ter um setor de PID incentivado para que elas possam melhorar ou inovar nas.... na produção das suas peças e dos seus equipamentos. Então, Senador Flávio Arns, nós demos um exemplo muito simples aqui. Se nós não aprovarmos a Emenda que foi proposta por nós, vai provocar uma distorção ao punir empresas que, além de investirem em PID, também invistam em fabricação local gerando mais emprego e valor agregado. Algumas empresas beneficiadas pela Lei de Informática possuem grande atividade em PID, competindo com centros sediados em outros países. Os incentivos à Lei de Inovação trarão maior competitividade ao PID desenvolvido no Brasil frente aos centros de PID internacionais, principalmente da Índia, China, Rússia, Leste Europeu, Argentina, nossos vizinhos, Chile e México, que dispõem de instrumentos semelhantes sem qualquer discriminação setorial. Exemplo: Empresa multinacional A, do setor de informática com operações no Brasil concorre diretamente com o centro de PID da mesma empresa sediada na China. A exclusão da empresa da Lei de Inovação faz com que o centro de PID no Brasil não possa competir em condições de igualdade. B - para as empresas de capital exclusivamente nacional e aí é que eu peço aos nobres pares que ao discutirmos e votarmos a emenda, que possamos dar atenção a este item. Nós estamos beneficiando um universo de empresas de capital exclusivamente nacional. E aí os impactos, se nós não aprovarmos a Emenda, serão bem maiores. Exemplo: Uma empresa não beneficiada pela Lei de Informática com cem funcionários em pesquisa e desenvolvimento oferece um projeto a um custo de oitocentos mil reais contando com os benefícios da Lei de Incentivos à Inovação.

A empresa B, que é beneficiada pela Lei de Informática e que perdeu, pelo veto presidencial, os incentivos à pesquisa e desenvolvimento, com os mesmos cem funcionários em pesquisa e desenvolvimento e cinco mil funcionários na produção, terá que oferecer o mesmo projeto a um custo de um milhão de reais. Vinte por cento maior do que a empresa incentivada. Então, essas empresas brasileiras de médio e pequeno porte não vão poder desenvolver os seus projetos de pesquisa e desenvolvimento se não tiverem o benefício da Lei estendido a elas. Então, eu peço aos nobres Senadores para que

possamos aprovar esta Emenda. Na ocasião da discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Flávio Arns, o Senador Francisco Dornelles, ele disse que não acataria a Emenda porque não tinha tido tempo de verificar, avaliar qual o impacto que essa, esse incentivo teria ao Tesouro, qual seria o impacto do incentivo. A informação nos dada, nos foi dada de que se houver esse incentivo proposto de 20% do total de investimento em PID, as empresas da área de informática investem em torno de quinhentos milhões de reais em pesquisa e desenvolvimento por ano, então o benefício da Lei, de 20%, seria em torno de cem milhões de reais. Essa era a informação que o Senador Francisco Dornelles, naquela altura, não tinha. Então, eu peço que possamos aprofundar a discussão. Peço ao Senador Flávio Arns que possa, dentro do seu espírito, tenho absoluta certeza, de aberto à discussão e ao entendimento, que a gente possa aprofundar, esclarecer as dúvidas e votarmos a Emenda ainda nessa Sessão.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Senhor Presidente, só como Relator, só para colocar que a discussão básica que nós estamos fazendo aqui é se através da Emenda se vai haver a cumulatividade de benefícios ou a não cumulatividade de benefícios. Só isto. A Lei anterior diz que estas empresas a que o Senador Flexa Ribeiro se refere, elas já têm um benefício de desconto de 70% de IPI. Tanto que houve, através disso, uma explosão, felizmente, de compra, de venda, de produção, por exemplo, de computadores. Mas só que a contrapartida para a dedução é a aplicação de 5% do faturamento em pesquisa e desenvolvimento. E as informações que a gente tem é que grandes iniciativas no Brasil já foram criadas em função deste incentivo de 5%. O que o Senador Flexa Ribeiro propõe é que o princípio da não cumulatividade seja extinto, ou seja, além dos 70%, a pessoa tenha a dedução do Imposto de Renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido, não é? E não se sabendo, na verdade, se isto vai implicar em mais pesquisa ou não. E como ele mesmo colocou na fala, o Senador, o Senador Dornelles, na outra Comissão disse: Olha, nós não sabemos exatamente qual que é o impacto disso. E não sabemos também, exatamente, qual que é o impacto em pesquisa da medida anterior. Por isso que eu sugeri, para não, para que o projeto não volte à Câmara, para que os efeitos bons deste Projeto possam ser aplicados de imediato, mas que a gente mantenha em aberto o debate, inclusive para avaliação do que já foi feito até hoje e das implicações de novas medidas através da Comissão de Ciência e Tecnologia, cujo Presidente aqui até se encontra, que é o colega e amigo Senador Wellington. E que, nesse sentido, a gente possa continuar o debate.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Senador, só um aparte.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Pois não, Senador Eduardo Azeredo.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Um aparte do Senador Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Eu queria só, entendendo bem essa questão de que nós estamos discutindo, podemos ter uma duplicidade. Mas veja bem, o que a Lei de Informática diz é que tem direito a 70% nesses, nessa dedução quem investir no mínimo 5%. Agora, se nós tivermos um investimento acima de 5%, ele não está incentivado, não tem incentivo nenhum. E como o nível, o percentual de investimento em ciência e tecnologia no Brasil é reconhecidamente baixo, então eu não vejo problema nenhum em que nós tivéssemos um segundo incentivo porque ele estaria exatamente incentivando que as empresas investissem além daqueles 5% que eles já são obrigados pela Lei de Informática. Além desse ponto que foi levantado, Senador Flávio, pelo Senador Flexa, de que uma coisa incentiva a baixar o preço, a outra é incentivo à tecnologia em si, que seria essa a Lei de incentivo de Ciência e Tecnologia. Então, eu, não sei, eu tenderia a pedir a aprovação desse Projeto mesmo que haja essa possibilidade da duplicidade porque se significar a possibilidade de mais investimento em ciência e tecnologia, seguramente, é positivo. É claro que o governo sempre vai, qualquer governo vai dizer que não, que tem cuidado com a renúncia fiscal. Mas não me parece que essa seja uma renúncia tão, tão danosa, tão grande assim que possa afetar as contas do governo.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu só gostaria de esclarecê-lo, antes como Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Não seria melhor o Senador Flexa porque o Senador esclareceria os dois.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Eu só quero também esclarecer que não há a cumulatividade de incentivo neste caso, Senador Flávio Arns, porque o incentivo da Lei de Informática é dado ao consumidor, ou seja, por isso, e o Senador Flávio colocou, ou melhor, o Senador Azeredo colocou muito bem, houve uma explosão de acesso da

sociedade brasileira ao uso do computador. E o próprio governo, e aí é paradoxal, o próprio governo está querendo lançar o projeto do computador popular para vender, me parece que a cem dólares o equipamento. Então, o incentivo que foi dado às empresas foi para que eles pudessem chegar ao mercado com um valor reduzido e aí o governo abriu mão de parte do IPI. O que nós estamos discutindo aqui é outro incentivo, Presidente Cristovam Buarque, da maior importância, talvez até mais importante do que o primeiro que é o acesso ao desenvolvimento da tecnologia, de ciência e tecnologia. Então, não há cumulatividade. Não há cumulatividade. E nós vamos deixar de fora o segmento nacional das médias e pequenas empresas de não terem condições de manterem uma... um setor de pesquisa e desenvolvimento nos seus, nos seus projetos, nas suas fábricas.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu quero então.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Flávio Arns.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu quero fazer só as observações que, de fato, Senador Eduardo Azeredo, quando se retira o IPI, 70% e se relaciona também ao argumento do Senador Flexa Ribeiro, naturalmente quando existe uma diminuição do preço do produto existe, naturalmente, naturalmente, um faturamento maior por parte de empresa e um benefício para a população. E a contrapartida para isto é o investimento de 5% do faturamento bruto em termos, para projetos assim de desenvolvimento de ciência e tecnologia. Fizemos o debate que V.Exa. mencionou e se ultrapassar 5%? Eu disse assim: Não, se ultrapassar 5% nós deveríamos ter uma adequação da Emenda do Senador Flexa Ribeiro no sentido de dizer: Bom, se ultrapassar aquilo tem empresa que pode aí investir a mais, não é? Aí nós poderíamos ter uma Emenda. Não seguimos no rumo da Emenda pelo fato de pensar unicamente no aspecto de continuar a discussão, que eu também acho que deva ser continuada e, ao mesmo tempo, permitir que esse Projeto seja aprovado em regime de urgência para beneficiar, de imediato, aquelas outras empresas que estão assim... esperando esta possibilidade.

Então, não é propriamente que, eu quero deixar bem claro que não é uma posição fechada da minha parte, porque eu fui Presidente da Subcomissão, como eu falei, de Ciência e Tecnologia e o grande debate que nós tínhamos era em relação a dinheiro, recursos. Mas só que nós,

eu acho que até seria prudente e da minha parte eu teria todo o prazer em aprovar uma Emenda, não esta do Senador Flexa Ribeiro, mas que ultrapassasse os 5%, mas a gente fazer esse debate, de imediato pedir ao Senador Wellington que a gente faça esse debate na Comissão de Ciência e Tecnologia para dizer... Olhe quanto, é uma renúncia fiscal de um bilhão e meio em termos de IPI, um bilhão e meio em relação a Lei anterior. Em relação a Lei atual, de acordo com o Senador Flexa Ribeiro e de acordo com os fabricantes da área é de cem, cento e cinquenta milhões de reais. Mas o Senador Dornelles também disse: "Olhe, nós não sabemos exatamente o que é e o que não é". O que implicaria em ter assim uma coisa mais decidida e melhor decidida, com mais dados para se chegar a uma conclusão. Mas, em absoluto, dizendo assim que o assunto não deva ser mais discutido.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Presidente. Eu passo a palavra, tem uma ordem, eu passo a palavra ao Senador Marconi Perillo, depois o Senador Wellington Salgado. Senador Tuma quer se inscrever? E enquanto passo a palavra ao Senador Perillo, aproveito para convidar a todos para assistirem hoje o discurso dele. É hoje, não é? O primeiro discurso dele nessa Casa.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras; preliminarmente eu gostaria de saudar a iniciativa desse Projeto de Lei complementar, o PLC 124. É uma iniciativa importante no momento em o que Brasil precisa, efetivamente, priorizar educação, ciência e tecnologia, PID, inovação. O Brasil precisa, efetivamente, democratizar oportunidades. E para se democratizar oportunidades com eficiência é preciso, mais do que nunca, investir para valer nessas áreas. Esse PLC amplia a Lei de Inovação Tecnológica no sentido de contemplar projetos de pesquisa, de inovação tecnológica executados por Instituição Científica e Tecnológica. A Lei de Inovação Tecnológica 11196/2005 tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas brasileiras, sobretudo nesses tempos de competição com outros países, sobretudo com a China. Fundamental para dar competitividade ao programa de pesquisa e desenvolvimento desenvolvido no Brasil. Os benefícios, quais seriam? Deduções do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e dispêndios efetuados em atividade de PID; redução de IPI na compra de máquinas e equipamentos para PID. A Lei contempla todos os setores da economia, exceto, como já bem lembrou aqui o Senador Flexa Ribeiro, empresas beneficiadas pela Lei de Informática ou pela Zona Franca de Manaus.

O incentivo da Lei de Informática é a redução do IPI para bens de informática fabricados no Brasil. Esse é repassado ao consumidor através da redução do preço do produto final. As empresas beneficiadas são obrigadas a investir 5% do faturamento líquido interno em projetos de PID. Tais investimentos são feitos com recursos próprios e não envolvem recursos públicos. Portanto, a contrapartida de PID da Lei de Informática não é por ela incentivada. Trata-se de, aproximadamente, trezentas empresas beneficiadas. Destas, duzentas pequenas e médias gerando trinta mil empregos diretos e cento e oitenta mil indiretos com investimento em PID no Brasil na ordem de quinhentos milhões de reais ao ano. A exclusão da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática em relação a esse Projeto de Lei complementar vai provocar uma distorção ao punir empresas que, além de investirem em pesquisa e desenvolvimento, também investem em fabricação local gerando mais empregos e, sobretudo, valor agregado local. Algumas empresas beneficiadas pela Lei de Informática possuem grande atividade em PID competindo com centros sediados em outros países. Os incentivos da Lei de Inovação trarão maior competitividade ao PID desenvolvido no Brasil, sobretudo frente a centros de PID internacionais, sobretudo na Índia, China, Rússia, no Leste Europeu, na Argentina, no Chile e no México, que dispõem de instrumentos semelhantes sem qualquer discriminação setorial. E aí eu concordo com o Senador Flexa Ribeiro quando ele coloca bem claro não concordar com a possibilidade de cumulatividade em relação a uma e outra Lei. Para as empresas de capital exclusivamente nacional os impactos serão ainda maiores. Essa Emenda do Senador Flexa Ribeiro revoga o dispositivo que exclui as empresas beneficiadas pela Lei de Informática e pela Zona Franca de Manaus dos benefícios da Lei de Inovação. Vale ressaltar que não há acúmulo de incentivos.

A Lei de Informática incentiva o produto final enquanto a Lei de Incentivos à Inovação estimula a atividade de PID propriamente dita. Senhor Presidente, Senhores Senadores, Senhoras Senadoras. Antes de deixar o governo do Estado de Goiás tomei uma decisão visando, sobretudo, garantir financiamento às pequenas e microempresas voltadas para o desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento. Nós criamos no Estado a Agência de Fomento e Desenvolvimento e antes de deixar o governo eu tomei uma decisão no sentido de que vinte milhões daquela Agência de Fomento fossem destinados exclusivamente às empresas de pesquisa e desenvolvimento. Nós conseguimos, com isso, fomentar esse setor e garantir a geração de emprego, de renda, além, é claro, de ampliar enormemente a perspectiva da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação no nosso Estado, sobretudo em relação

às indústrias de software. De modo, Senhor Presidente, que eu apoio o PLC, mas também apoio a Emenda proposta pelo Senador Flexa Ribeiro. E, mais do que isso, conclamo a essa Comissão no sentido de que vote ainda hoje esse Projeto, por se tratar de um projeto de alta relevância para o Brasil que precisa inverter a pauta de discussão. Nós precisamos deixar de estar discutindo apenas as questões relacionadas à violência e passar a discutir efetivamente as questões que dizem respeito à educação, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico porque, efetivamente, se investirmos nessa discussão nós estaremos trabalhando as causas da violência. Não vamos fazer um discurso demagógico populista, vamos, buscando soluções fáceis para a questão da violência, mas vamos investir naquilo que efetivamente emancipa o cidadão, garante cidadania e certamente, poderá garantir o futuro desse país. Muito obrigado pela atenção.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Eu quero, antes de passar a palavra ao Senador Wellington, eu quero lembrar que esse, esse tema exige quorum qualificado na hora do voto. Não precisa? Ah, está bom! Não, se for preciso mudar. Se for preciso. Então, como tem a proposta é preciso apressar—não, se não houver, Ah, está bem. Se não houver. Ah! Senador Wellington.

SENADOR WELLINGTON SALGADO (PMDB-MG): Senhor Presidente, demais Senadores; Essa é uma questão que hoje é o último dia para a discussão porque essa matéria está em regime de urgência. É uma das razões porque foi conversado com o Presidente Cristovam e essa matéria não foi para outra recém-criada Comissão de Comunicação. Por isso que ela tem que ser discutida aqui. Eu acho justo também porque já tinha vindo encaminhada pela Mesa para a discussão aqui. Agora, nós temos que votar hoje, porque hoje é o último dia. Se não votar ela cai, não é isso, Senhor Presidente? Eu tenho, eu vi agora a apresentação do Senador e ex-governador de Goiás, Marconi Perillo, a quem eu tive a felicidade de acompanhar toda a sua carreira como Governador no Estado de Goiás e vi realmente toda essa questão de desenvolvimento que V.Exa. Praticou em Goiás. E sempre, não muito preocupado em fazer caixa, sempre preocupado em desenvolver a região. Foi assim que criou a OVG, bolsa para alunos, desenvolvendo o conhecimento na região. Eu não vou ficar muito elogiando o tucanato, porque já, o Azeredo já se aproximou demais de mim e agora o.... chegando mais o Marconi, não é isso, Presidente? A gente acaba tendo amigos em outros partidos eu vou até ver se eles podem mudar porque eu fico mais à vontade, vir para o PMDB alguma coisa que eles não vão vir nunca também que eu sei. Mas realmente eu vi todo esse

desenvolvimento do estado de Goiás, com as atitudes tomadas pelo ex-governador, atual Senador Marconi Perillo. Com grandes resultados criou toda a região de Anápolis com os genéricos, não é isso, Governador? E sempre desenvolvendo, investindo em bolsas, Senador Cristovam Buarque.

O Governador, eu vou falar rapidamente para também não falar sobre seu mandato aqui, que não é isso, mas tem tudo a ver com o que nós estamos discutindo, a questão de se é incentivo ou se é investimento que está acontecendo aqui, porque todo mundo sempre fala em perda de receita quando, na verdade, é como você ter um dinheiro, você compra um quadro, você não gastou dinheiro, você mudou de ativo. Eu acho que quando você pega algo e investe como é o projeto do Senador Flexa Ribeiro, você está simplesmente mudando de ativo e está investindo. Investindo no que chamam de PID, que como está sendo filmado, PID é pesquisa e desenvolvimento. Então, Senador Cristovam, eu vi tudo isso que aconteceu e acho que esse é o objetivo da nossa Comissão, eu sinto isso. Que nós temos que procurar pegar recursos para desenvolver. Foi bem colocado aqui a questão da Índia, como é que a Índia desenvolve software para o mundo inteiro? E outra coisa, mandam para o mundo sem nem sair da Índia, vai pela internet o software já chega lá ele já aplica com todos os subsídios que o país dá. Considero uma posição forte a do Senador Azeredo, que é um especialista na área, na área de desenvolvimento, na área de pesquisa. Então, Senhor Presidente, eu quero dizer o seguinte, eu vou votar com o Senador Flexa Ribeiro. Acredito que vá dar, o governo vai perder, como dizem, perder como eu digo é assim, diminuir recursos, não é isso? Mas que na verdade é um investimento nos cérebros. E diante da Comissão de V.Exa., que é um homem que sempre pensou na educação, no investimento, na pesquisa e no desenvolvimento, não tem porque se discutir dinheiro nessa Comissão. Isso não é função nossa. A nossa função é sempre olhar para frente e ver onde é que nós podemos desenvolver. Então, eu quero dizer que o meu voto vai ser favorável ao Projeto do Senador Flexa Ribeiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Tuma, esperamos sua chegada e passo-lhe a palavra é o último orador inscrito. Senador Flexa quer voltar a falar.

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Presidente, Presidente eu peço até desculpa porque já estou cansado de ir para lá e para cá. Tem cláusula de barreira para discutir na CCJ, que eu acho que todo mundo está aflito aqui e ele diz que criança tem que receber mensalmente apenas uma... E a gente fica preocupado com, principalmente, com os

partidos históricos. Eu tenho uma preocupação e a defesa do líder do PCdoB, o Senador, ficou praticamente uma hora explicando a história do partido e o interesse em ter uma participação maior no Fundo. Então, é um assunto bastante delicado e importante é a gente estar presente. Então vai votar agora, corre lá. Não, ainda tem mais três oradores. Então eu vim aqui aflito. Eu estou relaxando um pouquinho. Mas eu tenho um problema, Senador Flexa, Senador Arns, eu acho que tudo o que se fizer em benefício da pesquisa no Brasil, ela tem um valor inestimável, tem que ser bem recebida. E o que me preocupa, Senador Wellington, queria até, eu vou fazer um requerimento amanhã para V.Exa., na Comissão que foi desagregada daqui para formar Comissão de Ciência e Tecnologia, um requerimento para que a gente possa ser informado de todos os benefícios para pesquisa que estão sendo alocados em outros Projetos. E aqui foi dito da parte de Informática. Eu votei com prazer e não sabia que o Ministério de Ciências e Tecnologia disse: "Olha, tem a área Militar", o que eles estão pesquisando, nas Universidades é sempre a grande reclamação, falta de dinheiro para pesquisa. Então, aí eu não sei como é que esse dinheiro. É claro que se consultar o Siga vai saber mais ou menos como é que está indo esse dinheiro.

Mas eu acho que a Comissão teria que fiscalizar, sempre que ela autoriza num Projeto um benefício para pesquisa, ela tem que acompanhar de perto porque é interesse real da sociedade. V.Exa., como um dos mais entendidos na área de educação sabe o que representa a pesquisa na área da Universidade. Então, eu sou favorável, voto a favor de qualquer coisa que venha em benefício do interesse da pesquisa e desenvolvimento. O Brasil retarda muito nessa área, por isso que os países asiáticos se desenvolveram, porque investiram maciçamente em educação e a educação, ela é decorrente da pesquisa que se faça. Porque se eu for formar um bom profissional ele tem que estar numa área de pesquisa. Eu tenho o meu filho que ficou quatro anos nos Estados Unidos, dois só em pesquisas na área médica, dentro de uma Universidade John Hopkins só fazendo pesquisa. Então uma dedicação total em pesquisas com investimento governamental. Aqui a gente não... às vezes, um profissional quer fazer uma pesquisa tem que pôr do bolso, Senador Flexa, porque ele não tem, na Universidade, um fundo que o auxilie nas pesquisas que está fazendo. Então, eu cumprimento V.Exa. por pôr um projeto, de colocar esse Projeto que é de urgência. Perguntei, o Senador Arns propôs discutir na Ciência e Tecnologia, não há prazo, pelo menos hoje é o

último dia, pela urgência. Se a gente for fazer uma discussão nova ela perde a urgência, o que não é interessante. Então, eu acho que vamos ter que votar mesmo, Presidente, não tem saída aqui com a Emenda, que eu acho que é boa e é claro o Senador Arns é um homem cuidadoso, faz os seus relatórios com muito critério, consulta, busca a verdade e já disse que não é radicalmente contrário à Emenda. Então, eu agradeço V.Exa. por ter permitido que eu usasse da palavra.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Pela ordem, ou ainda, ou podemos seguir a ordem? Porque temos o Senador Renato Casagrande e depois o Senador Arthur Virgílio, que não é membro efetivo da Comissão--

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): É só um esclarecimento, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Mas nos dá muito prazer que esteja aqui e possa falar como líder.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente, pediria pela ordem porque é só um esclarecimento para que a gente possa votar a Emenda com clareza da situação. Eu acho que o Senador Wellington, ele foi muito feliz quando, na sua é... fala, ele disse que esta Comissão não deve se prender a questão de, do valor da renúncia fiscal, não é o caso desta Comissão. Então, nós devemos sim aprovar aqui e na Comissão que ele passa a presidir, Ciência e Tecnologia, todo e qualquer incentivo que melhore a condição da educação, melhore a condição da pesquisa e desenvolvimento. O governo que faça restrições de gastos nos gastos de custeio da máquina, nas viagens do Presidente, nas suas despesas é... maiores e não na questão da educação e na questão da ciência e tecnologia. Então, eu reafirmo a necessidade de nós aprovarmos a Emenda da forma como ela está colocada porque qualquer renúncia fiscal é, sem sombra de dúvida, um investimento na inteligência nacional, é um investimento na juventude brasileira e nos cérebros brasileiros que estão indo para o exterior porque aqui não tem o apoio do governo brasileiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): O Senador Renato Casagrande. Eu só quero lembrar, de acordo com o que disse o Senador Flexa Ribeiro, que de fato existe Comissão de Orçamentos, existe Comissão de Constituição e Justiça, essa é de Educação. Aqui não é uma Comissão do corte, aqui é a Comissão do gasto. Existem as Comissões do corte e temos que respeitá-las também. Senador Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Obrigado Presidente, Senador Cristovam, cumprimentar todos os Senadores e Senadoras; eu presidi na Câmara dos Deputados, Presidente, a discussão, a Comissão que debateu a Lei de Inovação Tecnológica e essa Lei veio ajudar muito o trabalho dos institutos de pesquisa, das Universidades, a relação dessas instituições com as empresas privadas, o incentivo aos pesquisadores e... votei esse projeto na Câmara da forma como ele veio encaminhado, sem nenhuma Emenda. Então, estou aqui pegando essa discussão, aqui na Comissão, efetivamente, e tendendo a votar pelo Projeto original, tendendo a votar pela forma como o Senador Flávio Arns está defendendo pela cumulatividade dos benefícios, mesmo que essa Comissão seja uma Comissão do gasto, eu não sei se é correto ou se é justo, eu tenho dúvida com relação a essa posição de que nós possamos avançar numa duplicidade de incentivo. Não vou dizer nem duplicidade, de concedermos mais incentivos do que já foi concedido numa, numa legislação. Então, eu... apesar da minha, do meu pouco tempo de debate que aqui nesta Comissão acompanhando aqui a posição do Senador Flexa Ribeiro, o Senador Flávio Arns, lendo o parecer com relação ao projeto eu vou me posicionando para que eu possa votar pela, pelo Projeto como ele veio encaminhado, Senhor Presidente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Só quero explicar que uma coisa é a duplicidade, o beneficiamento, a outra é o gasto. O caso da duplicidade é um argumento válido. O caso do aumento de gasto, nós temos o Plenário ainda, nós temos para julgar isso. Mas eu entendo o problema da Duplicidade. Senador Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Senhor Presidente, eu fui em muito boa hora alertado pelos Senadores Marconi Perillo e Flexa Ribeiro porque é um tema que diz respeito profundamente à economia do meu Estado. E a pergunta que eu faço, tomado de surpresa, como fui, a pergunta que faço é se pode pensar em evolução tecnológica, por exemplo, do Pólo Industrial de Manaus sem se cuidar de estimular, também para lá, o investimento em ciência e tecnologia, em pesquisa e desenvolvimento? Eu entendo que o Brasil deve ter essa preocupação nacional, essa preocupação global. Deve ser uma preocupação do país. E considero muito oportuna a iniciativa do governo de mandar esse Projeto e, com a forma correta, com o crivo da Emenda, da urgência constitucional. Mas se votasse, se tivesse a honra de pertencer a esta Comissão presidida tão bem por V.Exa. e pudesse votar eu votaria a favor do projeto com a Emenda do Senador Flexa Ribeiro que inclui não só o Pólo Industrial do meu Estado, como as

empresas que estão amparadas pela Lei de Informática. Ouvi aqui ponderações bastante conseqüentes quanto a nós termos que, supostamente termos que votar isso agora aqui sem a Emenda sob pena de voltar para a Câmara.

Esse argumento dá força à idéia esdrúxula de alguns, eu ouvi outro dia um Deputado do PT dizendo que era para acabar o Senado, que ele era a favor do unicameralismo. Eu até brinquei, disse que eu topava o unicameralismo sem ele, com ele fora. Mas o Senado não pode ficar preso a essas datas. O problema não é do Senado. Se há dúvidas, se tem pendência nesta matéria ou em qualquer outra, ou em quaisquer outras e existe a necessidade de uma maturação maior, sinceramente, o Senado não pode ficar como uma Casa meramente referendadora do que é decidido na Câmara dos Deputados ou jungido aos interesses e às urgências do governo. Eu entendo que a forma é correta, é urgência constitucional, Projeto de Lei, muito melhor do que se viesse com aquela fisionomia que nós tanto aqui temos execrado da Medida Provisória, mas para mim, portanto, que o Projeto volte à Câmara. Que o Projeto enfrente as conseqüências todas de uma análise mais aprofundada do Senado. A minha opinião é em defesa do Pólo Industrial do meu Estado. E pensando muito também no desenvolvimento da indústria de informática do país, sem o que esse país não dará o seu grande salto na direção ao seu destino no séc. XXI, eu recomendo o voto no Projeto com a Emenda do Senador Flexa Ribeiro, Senhor Presidente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Com a palavra, o Senador Flávio Arns.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu prestei muita atenção nos argumentos todos, de todos os Senadores também e, realmente, na minha fala inicial já havia dito que não havia, da minha parte, nenhum, nenhuma posição assim irreduzível em relação ao debate. V.Exa. fez uma observação importante em relação a gasto e duplicidade, né? Então, cumulatividade, isso a gente tem que tomar cuidado também porque, afinal, são recursos que têm que ser bem debatidos. O Senador Eduardo Azeredo sugeriu alguma alteração, o Senador Flexa Ribeiro também e eu proporia que a grande preocupação é beneficiar as empresas que de fato invistam em pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica. Havia sido debatido, inclusive com o setor, uma Emenda como eu disse na minha fala inicial, tivemos uma reunião ontem de uma hora, mais ou menos, lá no cafezinho do Senado, até V.Exa. passou por lá de manhã, estávamos em reunião meio permanente, em que se observa, quer dizer, já existe o benefício

— dos 5% de investimento do faturamento desde que a empresa, quer dizer, 70% de desconto do IPI desde que a empresa aplique 5%.

O Senador Eduardo Azeredo colocou: E se a empresa aplicar mais de 5%? Então, a Emenda, nesta linha, que não seria da cumulatividade, mas seria de beneficiar as empresas que, de fato, fazem esta aplicação, seria do seguinte teor: As pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que trata o caput deste artigo poderão fazer jus aos benefícios desta Lei em relação aos montantes de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que excederem os limites requeridos pelas Leis Referidas no caput. Ou seja, a empresa tem o direito de ter o desconto de 70%, tem que aplicar 5%, se ela aplicar mais do que 5%, aí nem seria cumulativa, ela estaria entrando nos benefícios desta Lei. Então, não é nem a Emenda do Senador Flexa Ribeiro, não é nem o meu ponto de vista, um ponto de vista intermediário entre as duas situações e discutindo com os representantes da área, eles disseram que até ontem seria também aceitável uma Emenda dessa natureza. Quer dizer, isto significaria aprovar esta Lei e continuar o debate também para ver como é que tudo isso está acontecendo em termos da nossa realidade, mas beneficiando aquelas empresas que, de fato, invistam em pesquisa, desenvolvimento, inovação. Eu acho que esta Emenda beneficiaria essas empresas. Então, é a proposta que como Relator eu faço tentando ficar no meio, no meio termo entre as várias propostas e discussões apresentadas.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Eu pergunto se o Senador Flexa aceitaria isso como uma Emenda de redação?

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Eu conversava há pouco com o Relator, Senador Flávio Arns, eu acho que a idéia, a gente pode avançar. Eu só estou tentando raciocinar rapidamente se há a possibilidade de a gente fazer uma Emenda em que possa incentivar mais a pesquisa e desenvolvimento, ou seja, e aí eu... É muito difícil a gente raciocinar aqui a nível da discussão em que essa proposta que foi aqui colocada de uma Emenda de redação--

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu até faço um aparte se V.Exa. me permite, porque eu estou sendo, assim, avisado e eu me desculpo, inclusive por isso, que regimentalmente o Relator, em se tratando de urgência constitucional, não pode fazer uma Emenda que se relacione ao mérito. Pode fazer uma Emenda de Redação como o Senador Francisco Dornelles fez em relação a Ementa

da Lei. Então, eu me penitencio nesse sentido, era assim um esforço para conciliar, mas ou, de acordo com o Regimento, ou a gente vota a Emenda de V.Exa., ou o texto original. Então nesse sentido--

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Eu lamento.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Então é nesse sentido que eu lamento também que não possa haver esse esforço conciliatório.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Mas há uma mudança de mérito realmente?

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Existe.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Claro que existe.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Então eu não entendi bem a proposta.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Existe uma mudança.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): De mérito e de--

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Porque o Senador Flexa Ribeiro está propondo, se V.Exa. me permite porque foi um aparte. O que o Senador Flexa Ribeiro está propondo que haja a possibilidade de cumulatividade, ou seja, a empresa tem o desconto do IPI de 70%, tem que aplicar 5% do faturamento em pesquisa e que, além disso, possa se beneficiar da dedução do Imposto de Renda. O que eu estava tentando colocar era o seguinte: Que a empresa já tem que praticar os 5% de aplicação em ciência e desenvolvimento e que se ela aplicasse mais do que os 5% ela entraria nos benefícios desta Lei. Então, seria uma proposta diferente da proposta. Então, neste sentido, eu me penitencio, retiro a Emenda colocada e a votação tem que ser em função ou do relatório ou do relatório com a Emenda.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Eu agradeço o aparte do Senador Flávio Arns e, como dizia, Presidente Cristovam Buarque, eu estava inclinado a aceitar a... a Emenda de Redação no sentido de que o que excedesse os 5% fosse beneficiado. Só que eu buscava rapidamente um raciocínio no sentido de ver de que forma a gente pudesse investir mais em ciência e tecnologia, mas, lamentavelmente, difícil. E ele colocou uma questão regimental que nós temos que ir ao voto agora.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Tá bom, vamos votar então, vamos votar.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Então, o que eu quero reafirmar aqui, como bem colocou o Senador Arthur Virgílio, o Senado Federal precisa se posicionar de uma vez por todas com relação aos prazos que são dados ao Senado no sentido de analisar em profundidade os projetos que aqui chegam. Inclusive as medidas provisórias. Os prazos são esgotados na sua totalidade na Câmara Federal, quando chegam ao Senado aqui é com vinte e quatro, quarenta e oito horas para votar. Então, eu peço aos meus pares que--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Vamos votar então, vamos votar logo!

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Que apoiem a Emenda que foi colocado ao projeto. Vamos apoiar a inteligência nacional!

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): O voto, Presidente! Vamos votar, Presidente!

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Um momento. O Senador Mão Santa pediu a palavra.

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Senhor Presidente, Senadoras e Senadores; Flávio Arns, sem dúvida nenhuma, ninguém o excede aqui em dedicação, em competência, em virtudes. Olha, é a primeira vez que titubeio num parecer do Flávio Arns. Pelo contrário, sempre eu indago: Como votar? Ninguém nesse país se dedicou mais aos deficientes, às causas justas e tudo. Mas eu busco o meu filósofo, aquele Emerson Waldo, Ralph Emerson, que ele disse: "Toda pessoa que eu vejo é superior a mim em determinado assunto e nesse particular eu procuro aprender". Aí nós estamos com Flexa Ribeiro que é um homem dedicado ao desenvolvimento, como V.Exa. é professor, como eu sou da ciência médica, ele é um homem do desenvolvimento, na história do desenvolvimento do Pará, ligada às instituições que fizeram nascer empreendimentos fabulosos.

Ele é reconhecido por todo mundo empreendedor desse país. Lá no Piauí eu vejo a repercussão dessa visão de futuro dele. Então, atentai bem! Flávio Arns, se for para nos guiar ao céu, que dizem que o Senado é céu, não é nada de céu, é porque ele tem uma frase lá na biblioteca do Senado de Washington que diz: No céu há ordem. Aí se levou para isso que é Senado. Mas se for para levar essa Casa à virtude, à moral, à dignidade, o nosso guia é, sem dúvida nenhuma, o Flávio Arns. É mais do que o Evaristo Arns, é mais do que a irmã. Mas para desenvolvimento eu fico com Emerson que diz: Ele é superior a nós. E a Amazônia, e o que é que se fala em PAC? Programa de Aceleração do Crescimento, isso aí é crescimento, isso é crescimento! Isso é que vai, o crescimento da tecnologia, no emprego e

o Brasil está aí, está como o Canto do Rio nos meus anos 50, tirava o último lugar. Agora é porque o Canto do Rio é o Haiti no campeonato do crescimento. Então, vamos tirar o Brasil dessa situação! Então, Flexa Ribeiro, dessa vez é o Flávio Arns, pela primeira vez eu não vou segui-lo. Vamos votar aí.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador, creio que todos estamos de acordo que vem preparados para votar. Eu vou pôr em votação o parecer do Senador Flávio Arns. E com um destaque para a Emenda. Votamos o parecer e depois votamos o parecer--

Pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Não, votamos o parecer, sim ou não, com a ressalva que é o seu destaque. Ai votamos depois o seu destaque.

Sem prejuízo da emenda?

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Sem prejuízo da Emenda, claro, ressalvada a emenda. Bem, em votação. Eu ponho em votação, os que forem favoráveis permaneçam como estão, ressalvada a Emenda do Senador Flávio. Aprovado o parecer do Senador Flávio Arns com a ressalva em relação à Emenda. Agora, em relação à Emenda, o voto terá que ser nominal. Os que forem a favor da incorporação da Emenda votem sim, os que não forem votem não. Senador Flávio Arns.

SR. RELATOR SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Não.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Augusto Botelho não está. Fátima Cleide não está. Senador Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senadora... Com o Relator, quer dizer com a Emenda. Então é não. Quem é que está anotando? Senadora Ideli?

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Senhor Presidente, como eu não tive a oportunidade de participar do debate, eu quero inclusive justificar. O meu voto é--

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Presidente, pela ordem. Estamos votando agora não vamos discutir novamente--

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Não, ela está só dizendo o voto.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Posso justificar o meu voto ou vou ser de novo obstruída?

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Vamos lá, Senadora!

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Por favor, né? Acho que é legítimo e democrático, Senador Flexa Ribeiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): O seu voto?

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): O meu voto é contrário à Emenda porque é inadmissível que nós tenhamos dois benefícios acumulados sem que a contrapartida da empresa não sofra nenhuma--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Ela já está discutindo, Presidente, não é justificativa mais.

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Então não pode cumular sem ter uma--

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senadora, o voto não?

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): É contrário.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Inácio Arruda não está. Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Sérgio Zambiasi, João Ribeiro não está. Senador Wellington Salgado?

SENADOR WELLINGTON SALGADO (PMDB-MG): Voto com o Senador Flexa Ribeiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Sim. Senador Gilvam Borges, Senador Mão Santa?

SENADOR MÃO SANTA (PMDB-PI): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Garibaldi, não está. Senador Valdir, não está. Senador Paulo Duque, não está. Geraldo Mesquita.

SENADOR GERALDO MESQUITA JR. (PMDB-AC): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Edson Lobão não está. Heráclito Fortes não. Senadora Maria do Carmo.

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES (PFL-SE): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Marco Maciel, Raimundo Colombo, Rosalba. Senador Marconi Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Senhor Presidente, para garantir mais apoio e mais incentivo à pesquisa e desenvolvimento, sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senadora Marisa Serrano. Papaléo Paes, não está, Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Os suplentes não votam?

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Vota, Presidente, o PFL não tem --

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Romeu Tuma?

SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Cícero?

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB-PB): Sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Senador Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sim.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Nove a cinco.

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): Tivemos 9 sim, 5 não, está aprovada a emenda.

[aplausos]

SR. PRESIDENTE SENADOR CRISTOVAM BUARQUE (PDT-DF): O projeto vai ao Plenário do Senado e sendo aprovado com a Emenda volta para a Câmara. A Sessão está encerrada. Não? O que é que falta? Ah, tem um requerimento. Por favor, é um requerimento, mas--. É um Requerimento do Senador Flávio Arns. Requeiro o posicionamento do Conselho Nacional de Educação em relação a idade cronológica para a matrícula do aluno na primeira série do ensino fundamental, nove anos. Diante da mudança constitucional ocorrida em 19 de dezembro de 2006. Portanto, posterior às discussões e decisões havidas nesse órgão onde o art. 208, IV passou a ter a seguinte redação: A educação infantil e creches, pré-escolas até cinco anos de idade. Aqueles que são favoráveis ao requerimento permaneçam como estão. Está aprovado e será encaminhado para o Conselho de Educação. Está encerrada a Sessão.

Sessão encerrada às 11h47.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/4/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11853/2007)